

**CONTROLE INTERNO
PARECER/NOTA TÉCNICA CI Nº 01/2026.**

PRV 79/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 259/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO.

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas na reforma da Escola Marcolina de Almeida Tavares.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo licitatório em epígrafe, que visa a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas na reforma da Escola Municipal Marcolina de Almeida Tavares, encaminhado ao Controle Interno para avaliação de conformidade (controle prévio), conforme exigência do art. 169 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal/Orgânica nº 105 10/06/2014.

O processo foi instruído com os seguintes documentos principais:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Análise de Riscos;
- Termo de Referência (TR) / Projeto Básico;
- Pesquisa de Preços e Justificativa do Orçamento;
- Minuta do Edital e Contrato;
- Parecer Jurídico nº 259/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DE CONFORMIDADE.

O Controle Interno, no exercício da autotutela e verificação preventiva, analisou a conformidade do certame com a Lei 14.133/2021, observando:

- 2.1. Planejamento: O ETP demonstra a necessidade da contratação? (Sim). Houve definição adequada da Análise de Riscos? (Sim).
- 2.2. Pesquisa de Preços: A metodologia utilizada para o orçamento estimado reflete os preços de mercado, considerando painel de preços, orçamentos com fornecedores ou contratações anteriores? (Sim).
- 2.3. Habilitação: Os requisitos de qualificação técnica e econômica mencionados na minuta do edital são compatíveis com o objeto e não restritivos? (Sim).
- 2.4. Aspectos Fiscais: Existe dotação orçamentária para a contratação? (Sim).
- 2.5. Parecer Jurídico: O processo já passou por aprovação jurídica? (Sim).

ACHADOS/APONTAMENTOS:

- *Item:* Conferir elemento de despesa e fonte de recursos se estão informados corretamente.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Diante da análise documental, este controle interno emite parecer:

() FAVORÁVEL à continuidade do certame, pois não foram constatadas irregularidades que impeçam o prosseguimento.

(x) FAVORÁVEL CONDICIONADO à correção dos apontamentos descritos no item 2, sem necessidade de novo retorno a esta unidade.

() DESFAVORÁVEL, com devolução do processo para o saneamento das falhas apontadas no item 2 e posterior reanálise.

Aurora do Tocantins, 04 de fevereiro de 2026.



HUDSON CARDOSO SEVERO
Chefe do Controle Interno
Decreto nº 12/2026